

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à mesa diretora na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamarí-Bahia.

1.2. Os itens do presente Termo de Referência possuem as seguintes especificações, apresentação e quantitativos:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à mesa diretora na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamarí-Bahia.	12	Mês	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme custos apostos na tabela acima.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como singulares e executados pessoa jurídica/profissionais de notória especialização.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itamarí-Bahia mostra-se necessária e indispensável para assegurar o regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas, bem como a observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, segurança jurídica, economicidade e interesse público.

As demandas jurídicas enfrentadas pelo Poder Legislativo Municipal são cada vez mais complexas e abrangem áreas diversas do Direito, como o direito administrativo, constitucional, tributário, trabalhista e cível, exigindo atuação técnica especializada na elaboração de pareceres jurídicos, respostas a consultas técnicas, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, bem como na representação institucional da Câmara perante os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e demais órgãos de controle e fiscalização das esferas federal, estadual e municipal.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de controle preventivo e corretivo da legalidade dos atos administrativos, especialmente no que se refere à condução de procedimentos licitatórios, celebração e execução de contratos administrativos, evitando falhas formais ou materiais que possam resultar em responsabilização dos gestores, aplicação de sanções, glosas de despesas ou prejuízos ao erário.

A contratação pretendida visa também garantir suporte jurídico contínuo à Mesa Diretora, contribuindo para a tomada de decisões administrativas seguras, fundamentadas e alinhadas ao ordenamento jurídico vigente, bem como às orientações dos órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Diante disso, a contratação de empresa com notória capacidade técnica e experiência comprovada revela-se a medida mais adequada para atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Itamarí-BA, assegurando a correta condução dos atos administrativos, a proteção do interesse público e o pleno cumprimento das finalidades legais do Poder Legislativo Municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação do presente objeto se dará por Procedimento de Inexigibilidade de licitação, pelo critério de julgamento por item, que se fundamenta no art. inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O procedimento observado, obedece ainda ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e o respeito aos princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização jurídica, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público, trata-se de possibilidade absolutamente legal.

Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, com atuação contínua e integrada junto à Mesa Diretora e aos setores administrativos da Câmara Municipal de Itamarí-Bahia, visando assegurar suporte jurídico técnico, preventivo e contencioso às atividades legislativas e administrativas da Casa.

A empresa contratada será responsável pela elaboração de pareceres jurídicos, emissão de consultas técnicas, orientação e acompanhamento de processos administrativos, bem como pela atuação no contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, sempre que tais demandas envolverem interesses institucionais da Câmara. A solução contempla, ainda, a representação da entidade perante os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e demais órgãos do Poder Público nas esferas federal, estadual e municipal, quando necessário.

Integra a solução o controle de legalidade dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, incluindo análise prévia de editais, minutas contratuais, termos aditivos, pareceres jurídicos obrigatórios e acompanhamento da execução contratual sob o enfoque jurídico, com o objetivo de prevenir irregularidades, mitigar riscos administrativos e assegurar a conformidade dos atos com a legislação vigente e com os entendimentos dos órgãos de controle.

Os serviços serão prestados de forma continuada, mediante atendimento presencial e/ou remoto, conforme a demanda administrativa, garantindo pronta resposta às necessidades da Câmara, apoio permanente à tomada de decisões da Mesa Diretora e alinhamento às normas legais, regulamentares e às boas práticas da gestão pública.

Dessa forma, a solução apresentada proporciona segurança jurídica, eficiência administrativa e padronização dos atos institucionais, contribuindo para o regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal, a proteção do interesse público e o cumprimento das finalidades constitucionais da Câmara Municipal de Itamarí-Bahia.

5. DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal e direta, dispensa o Estudo Técnico Preliminar, nas dispensas de licitação em razão do valor.

Logo, ao que tudo indica, em função do baixo valor envolvido (eventualmente, também, simplicidade de obrigações) e, em algumas situações, também da dificuldade de instruir processos em contratações emergenciais/contextos assemelhados, o legislador relativizou o dever pertinente.

Aliado a isso, não se pode perder de vista que o objetivo do ETP é evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a aferir viabilidade técnica e econômica da contratação.

Segundo a diretriz, em demandas mais simples, sobretudo naquelas que envolvam objeto de padronização pela Administração, de baixa complexidade/vulto, em que não se justifique esse estudo prévio, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a respeito (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.)

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.1. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho;

6.1.2. Eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

6.1.3. Dar prioridade ao uso de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis;

6.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos.

SUBCONTRATAÇÃO

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

VISTORIA

6.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia dos locais de execução do fornecimento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e sob demanda, durante a vigência do contrato, mediante a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica pela empresa contratada, em apoio direto à Mesa Diretora e aos setores administrativos da Câmara Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

Os serviços serão executados por profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com comprovada experiência nas áreas do direito administrativo, constitucional, cível, tributário, trabalhista e legislativo, prestando suporte jurídico institucional à Câmara Municipal de Itamarí-Bahia.

A prestação dos serviços compreenderá, dentre outras atividades:

- Elaboração de pareceres jurídicos administrativos, relacionados a processos administrativos, e demais instrumentos congêneres;
- Emissão de consultas técnicas e orientações jurídicas à Mesa Diretora, aos vereadores e aos setores administrativos, com fundamentação legal e jurisprudencial;
- Atuação no contencioso administrativo e judicial, nas áreas cível, administrativa, tributária e trabalhista, inclusive com acompanhamento de processos, elaboração de peças processuais e manifestações jurídicas;
- Representação institucional da Câmara Municipal perante os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e demais órgãos do Poder Público nas esferas federal, estadual e municipal, quando devidamente autorizada;
- Orientação e apoio jurídico na resposta a impugnações, recursos administrativos, notificações, diligências e demandas formuladas por órgãos de controle, inclusive em prestações de contas;
- Assessoria aos gestores e fiscais de contratos, com orientações jurídicas quanto aos procedimentos de fiscalização, aplicação de sanções, redação de notificações, advertências e penalidades, quando cabíveis;
- Acompanhamento contínuo dos atos administrativos relevantes, propondo medidas corretivas, preventivas e de conformidade legal;
- Participação em reuniões técnicas, comissões internas, audiências, sessões ou procedimentos administrativos, sempre que necessário ao adequado desempenho das atividades contratadas.

A execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza da demanda, respeitando as necessidades da Administração e assegurando a efetividade, tempestividade e qualidade dos serviços prestados. Sempre que necessário, a contratada deverá comparecer às dependências da Câmara Municipal ou a órgãos externos para atendimento de demandas específicas, reuniões técnicas ou audiências.

As solicitações de serviços serão formalizadas pelos setores competentes por meio de ofício, e-mail institucional ou outro meio oficial definido pela Administração, cabendo à contratada atender às demandas em prazos compatíveis com a complexidade da matéria.

A contratada deverá manter comunicação permanente com a Câmara Municipal, apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, quando solicitado, e atuar em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando sigilo absoluto das informações e documentos a que tiver acesso no exercício de suas atividades.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO OBJETO

A medição dos serviços prestados será realizada de forma mensal, considerando a execução efetiva e regular das atividades de Assessoria e Consultoria Jurídica previstas neste Termo de Referência e no respectivo contrato, observando-se o atendimento às demandas formuladas pela Mesa Diretora e pelos setores competentes da Câmara Municipal durante o período de apuração.

Para fins de medição, a contratada deverá apresentar, ao final de cada mês, relatório de atividades, contendo descrição clara, sucinta e objetiva dos serviços executados no período, incluindo, quando aplicável, a elaboração de pareceres jurídicos, respostas a consultas técnicas, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, atuação junto a órgãos de controle, análises jurídicas de licitações e contratos administrativos, bem como outras ações relevantes relacionadas ao objeto contratado.

O relatório mensal será submetido à análise e validação do fiscal do contrato ou servidor formalmente designado pela Câmara Municipal, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as disposições contratuais, a adequação técnica das atividades desenvolvidas e o atendimento às demandas institucionais.

A medição será considerada satisfatória mediante a comprovação da prestação regular dos serviços e a aprovação do relatório mensal pela fiscalização do contrato, não sendo exigida a mensuração por horas trabalhadas ou por demandas individualizadas, em razão da natureza contínua, técnica e intelectual dos serviços de assessoria e consultoria jurídica.

O pagamento mensal ficará condicionado ao atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, observando-se que eventuais falhas, atrasos, omissões ou descumprimento das obrigações contratuais poderão ensejar glosas proporcionais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10. DO PAGAMENTO

10.1. DO PRAZO DE PAGAMENTO

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

10.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

10.1.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

10.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e dependente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que, na fase de execução contratual:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme o art. 156, as seguintes sanções:

I – Advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa: será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável pelas infrações relacionadas nos itens 12.1.1 a 12.1.12, bem como por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

III – Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos: será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando justificarem penalidade mais grave que a prevista no inciso III.

12.1.14. Conforme o § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.1.15. A sanção prevista no inciso IV do item 12.1.13 será precedida de análise jurídica e observará as regras de competência previstas no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.16. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1.13 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista no inciso II.

12.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.1.18. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.1.19. Conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021, será assegurado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.1.20. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.1.13 exigirá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.20.1. Havendo deferimento de produção de provas, serão concedidas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.1.20.2. Serão indeferidas provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

12.1.21. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.22. Os atos que também constituírem infrações à Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, conforme o art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.23. Poderá haver desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.24. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.24.1. O Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo das sanções aplicadas.

12.1.25. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.25.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com extinção unilateral do contrato.

12.1.26. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.26.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.8 e 12.1.12, será exigida a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.1.26.2. A reabilitação dependerá do cumprimento cumulativo dos requisitos legais.

13. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

14. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Dentro do espectro das contratações públicas, a Administração Pública se depara, por vezes, com a necessidade de contratar serviços cuja natureza exige uma especialização notória, identificada não apenas pela qualificação técnica, mas também pelo grau de confiança e singularidade na execução do objeto contratado.

A decisão pela contratação direta da empresa CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, fundamenta-se na reconhecida notória especialização do profissional/empresa, conforme delineado pelo inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha é reforçada pelas lições de Jacoby Fernandes, que destaca a necessidade de o gestor público evidenciar, de maneira concreta e objetiva, o porquê de um determinado prestador, entre vários detentores de notória especialização, ser considerado essencial e indiscutivelmente o mais adequado para satisfazer plenamente o objeto do contrato.

Registra-se que a empresa é conceituada no ramo de atuação em virtude das características do objeto, inclusive com contratos similares em outros órgãos públicos. Diante do exposto, não resta dúvida quanto ao conhecimento e a experiência adquiridas diante da singularidade do serviço a ser prestado, o que denota a inviabilidade de competição devido as características peculiares assinaladas.

15. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

15.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

- b. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

15.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.
- c. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Pagar as obrigações financeiras dentro dos prazos estabelecidos em contrato;
- c. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- d. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- e. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- f. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- j. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Prestar o serviço, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- c. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- d. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.

- f. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- g. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- h. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- i. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- j. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- k. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- l. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

18. DA CONTRATAÇÃO

As contratações oriundas das cotações serão formalizadas através de termo de contrato, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021, respeitando sempre a melhor proposta para a administração. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

19. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que diz respeito à justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei Federal n. 14.133/2021, ressalta-se que o valor cobrado pela empresa a ser Contratada é razoável, considerando a notória capacidade dos profissionais que integram o escritório jurídico, assim como pela necessidade de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais técnicos da empresa indicada, não só com visitas técnicas na sede desta Câmara Municipal, mas com atendimentos online e atendimentos em órgãos jurídicos e governamentais sempre que necessários para atender os interesses desta Entidade.

Além do mais, o preço ofertado encontra-se dentro de uma margem de mercado, constatado por uma pesquisa de preços realizada por esta administração, assim como fomentada por notas fiscais e contratos anteriores da indicada, que comprovam os preços praticados pela mesma em serviços de natureza similar.

20. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

21. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

23. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, incisos III, “c” da Lei 14.133/2021.

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Itamari-Bahia, 08 de janeiro de 2026.

Ernesto Santana Santos
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à mesa diretora na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamarí-Bahia.

CONTRATADO: CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n. 58.559.937/0001-81, Rua Alceu Amoroso Lima, no 314, Edif. Antares, Empresarial, Sala 510, Caminho das Árvores, CEP 41.820- 770, Salvador- BA.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Itamarí-Bahia, 09 de janeiro de 2026.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI-BAHIA (CNPJ N. 00.738.524/0001-84).

CONTRATADA: CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (58.559.937/0001-81).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à mesa diretora na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo n. 007/2026, Inexigibilidade de Licitação n. 002/2026.

Itamari-BA, 09 de janeiro de 2026.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Itamari, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no inciso IV c/c § 4º do art. 71 da Lei 14.133/21, com base nos autos do Processo Administrativo nº. 001/2026, vem, pelo presente, **ADJUDICAR** a pessoa jurídica **CONTINFOR CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.224.755/0001-72 com sede na Av. Sete de Setembro, nº 48 - Centro, CEP: 45.416-000 - Presidente Tancredo Neves - Bahia, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria, orientação, catalogação e inserção dos dados referentes ao atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no sítio oficial da Câmara Municipal de Itamari-BA, no valor total de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Itamari-Bahia, 15 de janeiro de 2026.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Itamari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao inciso IV c/c § 4º do art. 71 e Art. 75, II da Lei Federal 14.133/21, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº. 001/2026, **HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 001/2026**, para a pessoa jurídica **CONTINFOR CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.224.755/0001-72 com sede na Av. Sete de Setembro, nº 48 - Centro, CEP: 45.416-000 - Presidente Tancredo Neves - Bahia, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria, orientação, catalogação e inserção dos dados referentes ao atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no sítio oficial da Câmara Municipal de Itamari-BA, no valor total de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses. Dotação Orçamentaria: Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores - Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal - Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

Itamari-Bahia, 15 de janeiro de 2026.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N. 002/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI-BA

CONTRATADO: CONTINFOR CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA - (CNPJ 17.224.755/0001-72).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria, orientação, catalogação e inserção dos dados referentes ao atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no sítio oficial da Câmara Municipal de Itamari-BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

VALOR: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 15 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n. 001/2026 – Dispensa de Licitação nº. 001/2026.

Itamari – BA, 15 de janeiro de 2026.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.002/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Itamari, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no inciso IV c/c § 4º do art. 71 da Lei 14.133/21, com base nos autos do Processo Administrativo nº. 002/2026, vem, pelo presente, **ADJUDICAR** a pessoa jurídica **CONTINFOR CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.224.755/0001-72 com sede na Av. Sete de Setembro, nº 48 - Centro, CEP: 45.416-000 - Presidente Tancredo Neves - Bahia, a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa técnica especializada em recursos humanos, com foco na folha de pagamento, RAIS, DIRF, DCTF-WEB e rotinas do setor pessoal para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Itamari-Bahia, no valor total de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

Itamari-Bahia, 15 de janeiro de 2026.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.002/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Itamari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao inciso IV c/c § 4º do art. 71 e Art. 75, II da Lei Federal 14.133/21, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº. 002/2026, **HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 002/2026**, para a pessoa jurídica **CONTINFOR CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.224.755/0001-72 com sede na Av. Sete de Setembro, nº 48 - Centro, CEP: 45.416-000 - Presidente Tancredo Neves - Bahia, a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa técnica especializada em recursos humanos, com foco na folha de pagamento, RAIS, DIRF, DCTF-WEB e rotinas do setor pessoal para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Itamari-Bahia, no valor total de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses. Dotação Orçamentaria: Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores - Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

Itamari-Bahia, 15 de janeiro de 2026.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N. 003/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI-BA

CONTRATADO: CONTINFOR CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA - (CNPJ 17.224.755/0001-72).

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa técnica especializada em recursos humanos, com foco na folha de pagamento, RAIS, DIRF, DCTF-WEB e rotinas do setor pessoal para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Itamari-Bahia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

VALOR: R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 15 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n. 002/2026 – Dispensa de Licitação nº. 002/2026.

Itamari – BA, 15 de janeiro de 2026.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.003/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Itamari, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no inciso IV c/c § 4º do art. 71 da Lei 14.133/21, com base nos autos do Processo Administrativo nº. 003/2026, vem, pelo presente, **ADJUDICAR** a pessoa jurídica **VALDINEI LOPES ANDRADE**, inscrita no CNPJ sob nº 55.566.898/0001-51, com sede na com sede na Rua Graciliano José de Andrade, nº 457, Bairro-Aécio Neves – CEP:45.416-000 – Presidente Tancredo Neves/BA, a Contratação de empresa Especializada na Assessoria e Consultoria técnica no tratamento, gerenciamento, parametrização, migração e exportação de dados para o Sistema Integrado na Gestão e Auditoria (SIGA) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia, no valor total de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

Itamari-Bahia, 15 de janeiro de 2026.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.003/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Itamari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao inciso IV c/c § 4º do art. 71 e Art. 75, II da Lei Federal 14.133/21, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº. 003/2026, **HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 003/2026**, para a pessoa jurídica **VALDINEI LOPES ANDRADE**, inscrita no CNPJ sob nº 55.566.898/0001-51, com sede na com sede na Rua Graciliano José de Andrade, nº 457, Bairro-Aécio Neves – CEP:45.416-000 – Presidente Tancredo Neves/BA, a Contratação de empresa Especializada na Assessoria e Consultoria técnica no tratamento, gerenciamento, parametrização, migração e exportação de dados para o Sistema Integrado na Gestão e Auditoria (SIGA) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia, no valor total de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), pelo período de 12(doze) meses. Dotação Orçamentaria: Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores - Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

Itamari-Bahia, 15 de janeiro de 2026.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N. 004/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI-BA

CONTRATADO: VALDINEI LOPES ANDRADE, (CNPJ:55.566.898/0001-51).

OBJETO: Contratação de empresa Especializada na Assessoria e Consultoria técnica no tratamento, gerenciamento, parametrização, migração e exportação de dados para o Sistema Integrado na Gestão e Auditoria (SIGA) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

VALOR: R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 15 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n. 003/2026 – Dispensa de Licitação nº. 003/2026.

Itamari – BA, 15 de janeiro de 2026.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal